

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000720/2007-50 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Cláudio Barros Silva – Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

INTERESSADO: Conselho Nacional do Ministério Público

ASSUNTO: Respostas ao Ofício-Circular/CNMP/SG n° 7/2006, sobre as providências adotadas pelas unidades do Ministério Público Nacional quanto à aplicação das vedações fixadas pela Resolução n° 1/CNMP e pelo Enunciado n° 1/CNMP em relação aos servidores ocupantes de cargos de direção.

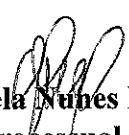
SESSÃO DE JULGAMENTO: 4ª Sessão Extraordinária

DATA DO JULGAMENTO: 19/05/2008

PRESIDENTE DA SESSÃO: Exmo. Sr. Doutor Antônio Fernando Barros e Silva de Souza

SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO: Exma. Sra. Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alberto Cascais e Raimundo Nonato.


Daniela Nunes Faria
Analista Processual do CNMP
Mat. 16.756-8



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº 0.00.000.000720/2007-50

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: CUMPRIMENTO RESOLUÇÃO Nº 07/CNMP

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA – PRESIDENTE DA
COMISSÃO**

EMENTA: Cumprimento das determinações das Resoluções nº 07 e nº 28 do Conselho Nacional do Ministério Público. Vedação do exercício de cargos, empregos e funções por parentes, até terceiro grau, de cônjuge, companheiro de servidores que exercem o cargo ou a função de direção no Ministério Público. Conheceram e determinaram o arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0.00.000.000720/2007-50, em sessão extraordinária, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar o presente expediente.

Brasília, 19 de maio de 2008.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Presidente da Comissão de
Controle Administrativo e Financeiro.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº 0.00.000.000720/2007-50

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: CUMPRIMENTO RESOLUÇÃO Nº 07/CNMP

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA – PRESIDENTE
DA COMISSÃO**

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado por este Colegiado, afim de verificar o cumprimento da Resolução nº 07 do Conselho Nacional do Ministério Público nas diversas unidades do *Parquet* Nacional.

O Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução nº 07, de 17 de abril de 2006, havia estabelecido que se aplicava aos **servidores** ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados as vedações fixadas para seus membros pela Resolução nº 01/2005 e pelo Enunciado nº 01/2006, que tratam sobre do nepotismo.



Através do ofício-circular nº 007/2006-CNMP/SG, datado de 27 de abril de 2006, foram solicitadas informações, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no artigo 3º da Resolução nº 07, a todos os Ministérios Público, a fim de dar cumprimento do referido Ato Normativo.

Apresentaram as informações solicitadas, no prazo estabelecido, os Ministérios Públicos dos Estados do Acre, Bahia, Espírito Santos, Goiânia, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público Militar. Ainda, no ano de 2006, apresentaram as informações pertinentes os Ministérios Público do Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul e São Paulo.

A Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, em 19 de setembro de 2007, expediu o ofício-circular n.º 007/2007-CNMP-SG, renovando a solicitação aos Ministérios Públicos dos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, de Tocantis e ao Ministério Público Federal e do Trabalho para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, fossem prestadas as informações pertinentes sobre as providências adotadas, referentes ao cumprimento da Resolução nº 07.

Em 19 de setembro de 2007, por determinação da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, foi reiterado o Ofício-Circular/CNMP nº 005/2007//SG, em razão do descumprimento.

Muito embora o prazo estipulado em 19 de setembro de 2007 não tenha sido cumprido, nos meses de outubro e novembro de 2007 prestaram as informações os Ministério Públicos do Amapá, Amazonas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Piauí, Santa Catarina, Sergipe, Tocantis e o Ministério Público do Trabalho.



Em decorrência do não atendimento aos ofícios-circulares nºs 07/2006 e 05/2007, em 01 de fevereiro de 2008 foram enviados os ofícios nº 124, 125 e 126/2008, respectivamente, aos Procuradores-Gerais de Justiça de Alagoas, Roraima e ao Ministério Público Federal. Apesar das reiteradas solicitações, o Ministério Público Federal, até 08 de abril de 2008, não havia prestado as informações referentes as providências que foram adotadas em razão das Resoluções nº 01 e nº 07 do CNMP.

Entendeu a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro expedir o memorando nº 12/2008/SG-CNMP solicitando à Corregedoria Nacional providências referentes ao não-cumprimento do prazo estabelecido ao Ministério Público Federal que, em 24 de abril de 2008, prestou as informações.

Os autos vieram conclusos a este Relator como Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o relatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº 0.00.000.000720/2007-50

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: CUMPRIMENTO RESOLUÇÃO Nº 07/CNMP

**RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA – PRESIDENTE
DA COMISSÃO**

VOTO

O princípio da moralidade, com o advento da Carta Constitucional de 1988, foi alçado, pela primeira vez em nosso direito positivo, como princípio constitucional, nos termos do artigo 37, *caput*, o qual estabelece diretrizes gerais à administração pública.

Por determinação da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 2.º, inciso II, e com apoio do artigo 19 do Regimento Interno, o controle da administração dos Ministérios Públicos em nosso País.

A regra do acesso aos cargos ou empregos públicos é a da aprovação em concursos públicos de provas ou provas e títulos (art. 37, II, da CF). Assim, para ocupar um cargo ou emprego público o cidadão tem de demonstrar sua capacidade profissional e intelectual por meio de provas, onde concorrerá, em igualdade de condições, com milhares de outros candidatos, que também terão as mesmas possibilidades de demonstrar suas aptidões, onde é aprovado aquele candidato que apresentar as melhores qualificações técnicas para o preenchimento da vaga disputada. Porém, há cargos, empregos ou funções



públicas em que se permite que possam ser ocupados pela confiança ou pelo provimento em comissão.

Nessa medida, o Conselho Nacional do Ministério Público, ao aprovar a Resolução nº 07, que tratou do exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de servidores do Ministério Público, ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, procurou estabelecer normas que vedassem o nepotismo nas relações de servidores com servidores no Ministério Público, preservando a autonomia administrativa da Instituição, sem violar a Lei Maior.

A Resolução nº 1/2005, estabeleceu, como nepotismo, a nomeação, como servidor, para cargo em comissão ou função gratificada, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros. Nela, procurou-se destacar, também, regras de vedação ao chamado nepotismo cruzado, ou seja, a nomeação que configurasse reciprocidade entre nomeações no Ministério Público com qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pois representaria ato contrário aos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade.

A Resolução nº 7 foi mais longe, pois estendeu as mesmas restrições impostas pela Resolução nº 1/2005, aos servidores que exercessem cargos de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Ministério Público. Assim, após editar a Resolução nº 07, foi enviado o Ofício Circular/CNMP/SG nº 007/2006 a todos os Procuradores-Gerais de Justiça para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informassem sobre as providências adotadas quanto ao seu cumprimento, com o fim de propiciar maior transparência ou visibilidade às atividades administrativas e institucionais do Ministério Público Nacional.

Por sua vez, ao editar a Resolução nº 28/2008, este Conselho Nacional estendeu as restrições impostas aos membros na Resolução nº 1 apenas aos servidores que ocupam o cargo de direção no âmbito do Ministério Público.



Todavia, a missão de fiscalizar o cumprimento da Resolução n° 7, com as alterações feitas pela Resolução n° 28, somente lograram êxito em 24 de abril de 2008, com o envio das informações prestadas pelo Ministério Público Federal.

Assim, a Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, após apreciar as providências adotadas por cada unidade do Ministério Público, uma vez constatando que foram prestadas todas as informações e foram atingidos os objetivos das Resoluções n° 7/2006 e n° 28/2008, encaminha **voto** no sentido de que seja arquivado do presente expediente.

Brasília, 19 de maio de 2008.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Presidente da Comissão de
Controle Administrativo e Financeiro.